



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º 001/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-DIDÁTICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E A ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ALMIRANTE SOARES DUTRA, COM A FINALIDADE DE PROPICIAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, SUPERVISIONADO E NÃO REMUNERADO AOS(ÀS) ALUNOS(AS) DO CURSO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DESTA REGIONAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ALMIRANTE SOARES DUTRA (Curso Técnico de Saúde Bucal, com autorização renovada pela Portaria SEE n.º 5603, de 09/11/2022), vinculada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.572.071/0001-12, com sede na Praça General Abreu e Lima s/n.º, Santo Amaro – Recife/PE, doravante denominada **ESCOLA TÉCNICA**, neste ato, representada pela Sra. **JAIDETE SOARES ARRUDA DE LIMA**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.364.164-98 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 4.886.159 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, celebram, o presente Acordo de cooperação, **PROAD n.º 17.885/2023**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo de cooperação fundamenta-se:

- I** - nas Leis n.ºs 14.133/2021, 11.788/2008 e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- II** – no Decreto n.º 11.531/2023;
- III** – na Resolução CSJT n.º 307/2021;
- IV** - no Ato TRT6-GP n.º 86/2022;
- V** - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este acordo de cooperação tem por objeto a cooperação técnico-didática entre o **TRIBUNAL** e a **ESCOLA TÉCNICA**, com a finalidade de propiciar estágio curricular obrigatório, supervisionado e não remunerado a alunos(as) dos cursos de nível técnico, regularmente matriculados, visando ao aperfeiçoamento de sua formação técnica, no âmbito deste Regional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O(A) candidato(a) ao estágio, deverá obedecer ao disposto no Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRIBUNAL**, conforme disposto no artigo 3º da Lei n.º 11.788/2008, nem percepção de quaisquer direitos e/ou vantagens assegurados aos(às) servidores(as) públicos(as), cabendo, porém, o recebimento de auxílio-transporte e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, nos moldes dos §§ 3º e 4º do artigo 14 c/c o artigo 15 do ATO TRT6-GP N.º 86/2022.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete à **ESCOLA TÉCNICA**:

**I** - recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes para atuarem nas unidades do **TRIBUNAL**, de acordo com a disponibilidade de vagas para cada semestre;

**II** - atender, de pronto, às sugestões e reclamações que lhe forem feitas pelo **TRIBUNAL**, nos limites de sua capacidade e autoridade;

**III** - apoiar o(a) supervisor(a) de estágio naquilo que for solicitado;

**IV** - informar ao **TRIBUNAL** quando ocorrer o desligamento do(a) aluno(a) estagiário(a) por quaisquer motivos, inclusive conclusão do curso;

**V** - assinar os termos de compromisso de estágio, como parte interveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, à **ESCOLA TÉCNICA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

**I** - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

**II** – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP do **TRIBUNAL**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

**III** – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) funcionários(as) ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente instrumento, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **ESCOLA TÉCNICA** para o tratamento dos dados.

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete ao **TRIBUNAL**, por intermédio da Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal – SEQP, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com a **ESCOLA TÉCNICA**, com a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGEP, bem como com as demais unidades deste Regional diretamente envolvidas, nos termos do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, ao **TRIBUNAL** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este acordo de cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**CLÁUSULA SEXTA** – A duração e a carga horária do estágio obrigatório serão definidas de acordo com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 11.788/2008.

## DA JORNADA E DA FREQUÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A carga horária total do estágio será fornecida pela **ESCOLA TÉCNICA**, em comum acordo com o **TRIBUNAL**, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto no inciso II do Art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no **TRIBUNAL**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faltas, os atrasos e/ou as saídas antecipadas justificados, autorizados pelo(a) supervisor(a) do estágio, podem ser compensados, a critério do(a) supervisor(a) do estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do(a) estudante e não ultrapassem 02 (duas) horas adicionais por jornada.

## DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA OITAVA** – O(A) estudante assinará TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (Anexo Único) e posteriores aditamentos, com a interveniência da **ESCOLA TÉCNICA**, devendo o dito termo mencionar, necessariamente, este acordo de cooperação, ao qual se vincula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando da assinatura do Termo de Compromisso, o(a) estagiário(a) deverá se comprometer a observar e cumprir as normas internas do **TRIBUNAL**, inclusive o Código de Ética, e de manter sigilo relativamente às informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na vigência regular do Termo de Compromisso, o(a) estagiário(a) estará coberto(a) por seguro contra acidentes pessoais providenciado pelo **TRIBUNAL**.

## DOS DIREITOS E DEVERES

**CLÁUSULA NONA** – São direitos do(a) estagiário(a):

**I** – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;

**II** – ser acompanhado(a) por supervisor(a) de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São deveres do(a) estagiário(a):

**I** – observar e cumprir as normas internas do **TRIBUNAL**;

**II** – usar o crachá de identificação fornecido pelo **TRIBUNAL** e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento;

**III** – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;

**IV** – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

**V** – registrar em sistema próprio os dados de frequência e faltas, bem como das atividades realizadas, na forma dos incisos I a III artigo 27 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022, com o objetivo de subsidiar o controle da unidade gestora para pagamento de auxílio-transporte;

**VI** – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;

**VII** – zelar pelos bens patrimoniais do **TRIBUNAL**;

**VIII** – comunicar, com antecedência, à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;

**IX** – comunicar à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal e, quando houver, ao(à) Agente de Integração, qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de instituição de ensino, trancamento de matrícula etc.);

**X** – entregar à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal os documentos necessários à regularização do estágio;

**XI** – manter atualizado seu cadastro na Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal.

#### **DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O valor da diária de auxílio-transporte dos(as) estagiários(as) será fixado por ato da Presidência do Tribunal, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São permitidos os seguintes descontos no auxílio-transporte, relativos:

**I-** às faltas, justificadas ou não;

**II-** aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense do **TRIBUNAL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O(A) estagiário(a), no estágio obrigatório, não tem direito à bolsa-estágio, à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício não mencionado no Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Eventuais inclusões de cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes serão consignadas em Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, passando a fazer parte integrante do presente instrumento.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo dos convenientes, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas, a critério da parte inocente, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

#### **DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá de acordo com as condições e hipóteses previstas no artigo 20 do Ato TRT6-GP n.º 86/2022.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os partícipes deverão publicar o presente instrumento na página de seus sítios eletrônicos oficiais na internet.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Ficam convalidados os atos praticados a partir de 11/06/2023, até a data de assinatura deste instrumento.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de cooperação de Cooperação, renunciando os convenientes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firma-se o presente acordo de cooperação, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes dos partícipes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

**JAIDETE SOARES ARRUDA DE LIMA**

Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra

**VISTOS:**

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos/CLC/TRT6



**2.** O(A) estagiário(a) cumprirá rigorosamente as atividades programadas para o estágio, segundo planejamento, coordenação e acompanhamento a cargo do Concedente, estando todas as responsabilidades das partes envolvidas, bem como os motivos passíveis de ensejar afastamento do(a) estagiário(a), descritos no Ato TRT6-GP 86/2022 e no acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal e a Instituição Interveniante.

**3.** O plano de atividades será elaborado pelo(a) supervisor(a) do estágio, em obediência à lei 11.788/2008 e ao Ato TRT6-GP 86/2022.

**4.** A duração e a carga horária do estágio obrigatório será definida de acordo com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 11.788/2008.

**5.** O valor do auxílio-transporte será de R\$ xxxx,xx (\_\_\_\_\_), por cada dia de efetivo comparecimento ao estágio, em cumprimento ao disposto no art. 12, da lei nº 11.788/2008.

**6.** O contrato de estágio não acarretará vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, e nem estende ao(à) estagiário(a) quaisquer direitos e/ou vantagens assegurados aos(às) servidores(as) públicos(as).

**7.** O Concedente, a qualquer tempo, poderá desvincular o(a) estagiário(a) caso incorra em irregularidade de qualquer natureza no cumprimento do estágio.

**8.** Neste ato, o(a) estagiário(a) declara ter conhecimento dos termos do Ato TRT-GP 86/2022, estando ciente de que o descumprimento de qualquer dos seus artigos ensejará o seu desligamento do programa, na forma do art. 20.

Assim, justos e compromissados, assinam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Recife, xx de xxxxxx de 2024.

---

ESTAGIÁRIO

---

INTERVENIENTE

---

PROAD 17.885/2023

Objeto: acordo de cooperação de estágio não remunerado com a ETE ALMIRANTE SOARES DUTRA